



CURITIBA



CURITIBA S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032

Pregão Eletrônico nº 010 /2017 – CURITIBA S/A

OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em avaliação de bens imóveis, através da elaboração de laudos de avaliação de imóvel urbano, em modelo completo, conforme NBR 14653, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do respectivo Edital, bem como as características mínimas contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (09/06/2017), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Edifício J Malucelli, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45, reuniram-se a Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 839.068.789-53, e seu Diretor Administrativo e Financeiro MATEUS MARANHÃO RAMOS, inscrito no CPF/MF nº 029.446.649-56, assistidos pela Supervisora Jurídica SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO, inscrita na OAB-PR sob o nº 18.190 e a empresa **PR1 ENGENHARIA LTDA ME** com sede à Rua Dr. Itamar Espindola, n.º 1155, sala 02 - bairro Sapiranga, Fortaleza - CE, CEP: 60.833-482, CNPJ n.º 11.059.081/0001-11 neste ato representada pelo seu sócio administrador, PABLO OLIVEIRA ROLIM, CPF n.º 804.435.593-68, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 290 de 2016 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017 - CURITIBA S/A, ao Registro de Preços para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em avaliação de bens imóveis, através da elaboração de laudos de avaliação de imóvel urbano, em modelo completo, conforme NBR 14653**, cuja proposta foi classificadas no certame acima numerado, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais em avaliação de bens imóveis, através da elaboração de laudos de avaliação de imóvel urbano, em**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

Rua Barão do Rio Branco, 45 - Centro - 80010-180 Curitiba PR - Fone: (41) 3221.8800 - www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

modelo completo, conforme NBR 14653, conforme especificações contidas no anexo I do referido edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Preços Registrados

2.1. Pela execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 0,279 (duzentos e setenta e nove centésimos de real)** por metro quadrado avaliado.

2.2. Conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, os preços registrados seguem abaixo especificados:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE REGISTRADA
1	Laudo de Avaliação Imobiliária	R\$ 0,279 / m ²	100.000

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade dos Preços

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CURITIBA S.A não será obrigada a firmar contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. Será incluído na presente Ata, se for o caso, o registro da(s) empresa(s) que aceitar(em) cotar o produto com preço igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

3.4. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

4.1. Se a adjudicatária deixar de prestar o serviço licitado deste edital por motivo injustificado ou inaceitável, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades relacionadas nos itens 4.2 e 4.3, conforme segue:



- 4.2. Advertência: É o aviso por escrito, e será aplicado para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízo à Administração.
- 4.3. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa do órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total e será aplicada conforme item 17.4 e seguintes.
- 4.4. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na inexecução do contrato, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do empenho, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 10.520/2002.
- 4.5. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5.1. As multa de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- 4.6. No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, poderá ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, de acordo com o artigo 87, II, da Lei 8666/93.
- 4.7. A multa moratória (item 4.4) e a multa punitiva (item 4.5 e 4.6) poderão ser cumuladas com quaisquer outras penalidades.
- 4.8. Poderá ser penalizada com declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 4.8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Curitiba e será descredenciado do seu respectivo registro cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4.9. A Administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em lei e no Decreto Municipal 1.235/03, independentemente da ordem em que estejam



previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem a Administração.

4.10. No caso de subcontratação será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

4.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

4.12. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

4.13. Será facultado ao interessado o exercício do direito de defesa nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

4.14. No caso de ser julgada improcedente a defesa apresentada, o **CONTRATANTE** emitirá nova notificação à **CONTRATADA** reiterando a aplicação da multa/penalidade, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, no caso de multa, para que a **CONTRATADA** recolha a importância correspondente.

4.15. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **CONTRATANTE** o direito de descontá-la da caução da medição e consequente faturas ainda não pagas, isolada ou cumulativamente bem como de inscrevê-la em dívida ativa do

CLÁUSULA QUINTA - Da Utilização da Ata e dos Preços

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, conforme proposta apresentada pela empresa durante a realização do certame em epígrafe.

5.2. Os atos de cobrança e cumprimento das obrigações, bem assim a aplicação das sanções administrativa pertinentes, cabem a Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S.A.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2017, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso.



5.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n.º 010/2017 pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Execução

6.1. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria da CURITIBA S/A, a serem entregues conforme item 6.10 do Termo de Referência do Edital, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento daquela, pela Contratada, observando-se a vigência do contrato a partir da publicação de seu extrato no DOM.

6.2. Não poderá haver paralisação do serviço por mais de 03 (três) dias consecutivos sem motivo justificado.

6.3. A Contratada somente poderá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos trabalhos por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam

pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não inclui entre os casos fortuitos os riscos próprios do empreendimento.

6.4. O serviço deverá ser entregue conforme item 7 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2017.

6.5. Deverá ser enviada a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço prestado, conforme modelo de requisição de serviços, constante do anexo.

6.6. Deverá a empresa vencedora manter na área de execução dos serviços, o pessoal dimensionado para cada equipe, qualquer que seja a influência salarial do mercado local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém, a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução de equipes, de acordo com as necessidades dos serviços.

6.7. Manter permanentemente um Engenheiro residente responsável, credenciado e habilitado por curso de graduação.

6.8. Recrutar em seu nome e responsabilidade, sem qualquer ônus para a CURITIBA S/A, o pessoal necessário à execução integral dos serviços solicitados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro de acidente de trabalho e quaisquer outros não mencionados, e acatas as exigências quanto à execução dos serviços.



6.9. Assumir integral responsabilidade causada à CURITIBA S/A ou a terceiros na execução dos trabalhos, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CURITIBA S/A de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

6.10. Executar as correções que se fizerem necessárias nos serviços de sua responsabilidade, sempre que determinados pelos técnicos da CURITIBA S/A, obrigando-se ainda, a realizá-los à suas expensas.

6.11. Realizar os trabalhos fazendo as alterações indicadas, se necessário, pela Equipe de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento, que será designada para tal finalidade, às expensas exclusivas da contratada, pois o simples recebimento, sem a devida aprovação, não importará sua aceitação.

6.12. A rejeição dos trabalhos entregues com incorreções ou defeitos não implica dilatação do prazo de conclusão para sua reapresentação.

6.13. Nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 a presente licitação poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, ou anulada sem que, por qualquer motivo tenham os interessados direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza ou título.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado somente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

7.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

7.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

7.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do material, liberados através de medições a serem realizadas pela Coordenadoria de Projetos da CURITIBA S/A e caso esta data recaia



CURITIBA



CURITIBA S.A.

em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.2. A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante todo o período de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número da Autorização de Fornecimento à que se refere.

7.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções, será devolvida à empresa vencedora e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste edital.

7.6. À licitante vencedora fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CURITIBA S.A.

7.7. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado em 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

7.8. Para a hipótese definida no item 7.7, a licitante vencedora fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da licitadora.

7.9. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.

7.10. OBS: A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A, CNPJ: 76.493.899/0001-93, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 45, CEP: 80.010-180, CENTRO, CURITIBA – PR.

7.11. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) nota(s) de pagamento(s)/autorização(ões) correspondente(s) ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso.



- 7.12. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 7.14. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.
- 7.15. Após a entrega final e aceitação dos serviços, a empresa vencedora deverá protocolar a solicitação do pagamento. As Notas Fiscais/Faturas deverão e vir ainda acompanhadas de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I. Requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente da Contratada onde deverá ser creditado o valor.
 - II. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
 - III. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
 - IV. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio, envolvidos na execução do objeto contratado;
 - V. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
 - VI. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - VII. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
 - VIII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do Contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
 - IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



7.15.1. A declaração mencionada no inciso VIII do subitem 7.15 deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.

CLÁUSULA OITAVA - Da Emissão e Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço

8.1. As contratações efetuadas advindas da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da CURITIBA S.A.

8.2. Caso a empresa registrada seja convocada a assinar o contrato, retirar a Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil de contratação, e não atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá sofrer as penalidades definidas no Artigo 87, conforme previsto no Artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.

8.3. A empresa signatária da presente Ata deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções definidas no Artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, nos percentuais definidos nesta Ata.

8.4. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.

8.5. Caso o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumidos desde que justifique a impossibilidade de fornecimento antes do pedido da CURITIBA S.A, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada.

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições do edital, do fornecimento do equipamento, mão-de-obra e EPI's, necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se ainda, a CONTRATADA:

9.1. Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 65, da Lei nº 8666/93.



- 9.3. Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPs" disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de identificação funcional (crachá) e de uniformes.
- 9.4. Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos elencados no ANEXO I ao VI do Edital de Pregão, o qual faz parte do Contrato.
- 9.5. Comparecer, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 9.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.7. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, inclusive respeitar as normas regulamentadoras da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- 9.8. Efetuar a prestação de serviços licitados nos prazos previstos em edital, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- 9.9. Prestar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e Normas Vigentes cabíveis, sob pena de punição nos termos da lei e deste Edital e estar ciente de que, em caso de não aceitação da prestação de serviços licitados por estarem em desconformidade com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 9.10. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação da prestação de serviços licitados, devidamente assinados.
- 9.11. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhe, inclusive, o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo total atendimento à especificação da prestação de serviços licitados. Se no momento da avaliação da prestação de serviços licitados,



estes não corresponderem às especificações, serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.

9.13. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços licitados de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos bem como Normas Vigentes cabíveis.

9.14. Garantir o acesso de veículos e pedestres às residências quando se tratar de serviços em vias públicas, providenciando sinalização adequada.

9.15. Responsabilizar-se, além dos casos previstos nos itens acima, pela(o):

- a) Imperfeição de todo e qualquer serviço;
- b) Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;
- c) Fornecimento de toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, e equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) Transporte de pessoal com destino procedente ou dentro do local dos serviços;
- e) Transporte de equipamentos das equipes e de todos os materiais e peças necessárias para a execução do serviço;
- f) Sinalização adequada do local do serviço;
- g) Por evitar todo e qualquer forma de fraude na execução dos serviços;

9.16. Formalizar e submeter à aprovação da contratante, toda e qualquer troca e substituição de funcionários ou equipamentos, durante execução dos serviços objeto desta licitação, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou contrato de prestação de serviços e dos documentos relativos ao novo equipamento;

9.17. Mobilizar pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação quando da emissão da ordem de serviço nos termos do Anexo I (Termo de Referência);

9.18. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

9.19. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto do Contrato;



CURITIBA



CURITIBA S.A.

- 9.20. Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- 9.21. Manter o **CONTRATANTE** informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- 9.23. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Companhia de Desenvolvimento de Curitiba;
- 9.24. Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo **CONTRATANTE**, os resíduos de qualquer natureza, provenientes dos serviços.
- 9.25. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos materiais, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- 9.26. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI's e demais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre os materiais.
- 9.27. Responsabilizar-se pelo total atendimento das especificações do objeto licitado. Se no momento da entrega dos materiais não houver atendimento ao especificado, estes serão recusados e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste edital de embasamento.
- 9.28. Apresentar, quando solicitado, sem ônus para o contratante, laudo de avaliação do produto (devidamente atualizado), emitido por laboratório especializado.
- 9.29. Atender **INTEGRALMENTE** as exigências conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE.

- 10.1. Acompanhar, fiscalizar, controlar a entrega do objeto contratado, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela empresa vencedora.
- 10.2. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

10.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema no material entregue. Poderá ser ordenada à suspensão da entrega e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

10.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa da entrega do material.

10.5. Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução da entrega do material e da sustação do pagamento;

10.6. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - Do cancelamento da Ata e do Cancelamento do Registro

11.1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:

- a) Descumprir as condições desta Ata;
- b) Não retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Companhia, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores; e,
- d) sofrer as sanções dos incisos III e IV do Artigo 87º da Lei n.º 8.666/1993 ou Artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

11.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá por fator superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor e análise por parte da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Finais

12.1. Integram esta Ata : O Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2017 e seus Anexos e a proposta da empresa classificada no certame supra numerado.

12.2. Fica eleito o fora da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



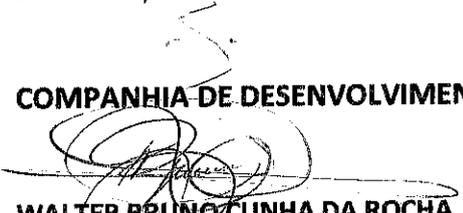
CURITIBA



CURITIBA S.A.

12.3. Conforme proposta da empresa CONTRATADA, os preços registrados seguem abaixo especificados:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A


WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

Diretor Presidente

MATEUS MARANHÃO RAMOS

Diretor Administrativo e Financeiro


SANDRA REGINA S. ROMANIELLO

Supervisora Jurídica

PR1 ENGENHARIA LTDA ME


PABLO OLIVEIRA ROLIM

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


DANIELLI TRZECIAK CIURZYNSKI

Gestor


CRISTIANE LOPES FLORENCIO

Suplente